



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3607, de 2018**

Do Sr. Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
ao
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



3607

Requerimento de informações nº de 2018

(Deputado André Figueiredo)

Requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações acerca do plano de exploração, por parte da Telebrás, do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações – SGDC.

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o requerimento de informações acerca do plano de exploração, por parte da Telebrás, do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações – SGDC.

O projeto do SGDC envolveu um expressivo volume de recursos (R\$ 2,8 bilhões) aportados pelo governo na empresa estatal Telebrás. O Satélite foi lançado ao espaço em maio de 2017 e, até o momento, a capacidade de comunicação civil (Banda Ka) está totalmente sem utilização, gerando prejuízos de R\$ 800 mil por dia, segundo palavras do atual Presidente da Telebrás.

Diante do exposto, solicito sejam respondidas as indagações abaixo.

Respeitosamente,

12 JUN. 2018

Sala das Sessões, de de 2018.

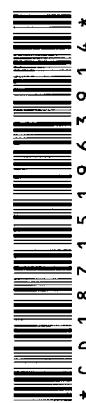
André Figueiredo
Deputado Federal

* C D 1 8 7 1 5 1 9 6 3 9 1 4 *



Questionamentos:

- 1) Por qual motivo o governo federal fez a opção por realizar licitação para a exploração comercial do Satélite, ao invés de buscar equacionar a exploração direta pela estatal?
- 2) A que fatores a Telebrás atribui o insucesso da licitação realizada em outubro de 2017, que se encerrou sem ter recebido uma única proposta?
- 3) Quais as alternativas analisadas pela Telebrás para a correção dos fatores elencados na pergunta anterior?
- 4) Quais os fundamentos jurídicos que levaram a Telebrás a iniciar negociações individuais com empresas privadas sem a utilização do instrumento de licitação?
- 5) Em que condições e com quantas empresas privadas a Telebrás negociou a exploração comercial do Satélite?
- 6) Por quais critérios a empresa americana ViaSat foi escolhida como parceira da exploração do Satélite?
- 7) Qual o motivo pelo qual a ViaSat não participou da licitação deserta?
- 8) O acordo com a empresa ViaSat cumpre todos os requisitos da licitação? Favor apresentar as evidências.
- 9) A Telebrás tem bem mapeada a demanda dos entes governamentais para o atendimento às políticas públicas, tais como a conectividade das comunidades isoladas do Programa Internet para Todos, de escolas, postos de saúde e telecentros remotos? Essa demanda poderia ser atendida plenamente nas condições do edital e do contrato com a ViaSat?





- 10) Houve negociação prévia com a empresa Via Direta, que posteriormente judicializou o acordo com a ViaSat? Por qual motivo aquela empresa foi preferida?
- 11) Haja vista o andamento do processo no Poder Judiciário em várias instâncias, o que pode atrasar ainda mais a entrada em operação da Banda Ka no Satélite?
- 12) Que alternativas a Telebrás estuda para mitigar os prejuízos causados pela perda da vida útil do Satélite?
- 13) O que falta, em termos de recursos e infraestrutura física (estações terrenas, VSAT, etc.), para que o Satélite tenha sua plena utilização, de acordo com os objetivos que motivaram o projeto?
- 14) A Telebrás tem condições de implantar essa estrutura física diretamente sem depender de um parceiro privado? Caso sim, em quanto tempo?
- 15) O atual modelo de exploração do Satélite, por meio de parceiros privados, foi contemplado no Plano de Negócios inicial do Satélite? Se não foi, qual o modelo de exploração anterior e quais os motivos que levaram à mudança?
- 16) No momento do lançamento do Satélite, a Telebrás já possuía um plano de comercialização, um contrato de prestação de serviço, ou uma estimativa de entrada em operação? Por favor, descreva.
- 17) Naquele momento, quanto tempo após o lançamento, a Telebrás esperava ter as primeiras comercializações? O tempo era considerado satisfatório pela direção da empresa e pelo Conselho de Administração?
- 18) Foi aventada, pela direção ou pelo Conselho de Administração, a possibilidade de adiamento do lançamento até que a Telebrás estivesse pronta para uma comercialização mínima?





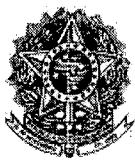
- 19) A Telebrás fez alguma análise dos riscos e custos envolvidos pelo lançamento ou adiamento?
- 20) Por qual motivo a Telebrás não optou por deixar o Satélite em solo até que estas questões se equacionassem?
- 21) Estavam claros, para a direção da Telebrás e para o Conselho de Administração, os riscos de subutilização do Satélite por questões de atraso na comercialização?

12 JUN. 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Figueiredo".

André Figueiredo
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13/06/2018
14:51

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.607/2018 - do Sr. André Figueiredo - que "Requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações acerca do plano de exploração, por parte da Telebrás, do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3607/2018

Autor: Deputado André Figueiredo - PDT/CE

Destinatário: Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia

Assunto: Requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações acerca do plano de exploração, por parte da Telebrás, do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de junho de 2018

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente

* C D 1 8 8 4 6 5 3 1 7 9 1 2 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.607/2018

Autor: André Figueiredo

Data da Apresentação: 12/06/2018

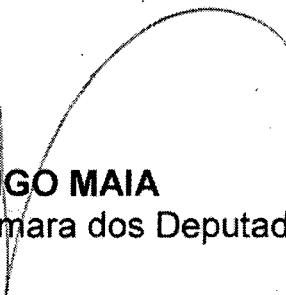
Ementa: Requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações acerca do plano de exploração, por parte da Telebrás, do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 02/07/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



3164503F12

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2376 /18

Brasília, 13 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

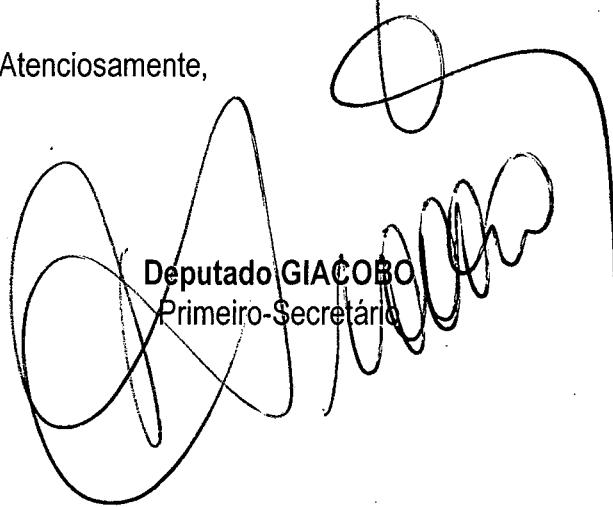
Ministério da Ciéncia, Tecnologias, Inovações e Comunicações - MCTIC Serviço de Protocolo Geral - SPG Recebemos em: 13/07/18
<i>Ulisses</i> Norme legível

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Exceléncia cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3607/2018	André Figueiredo

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBÓ
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Ofício nº 28924/2018/SEI-MCTIC

Brasília, 20 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal FERNANDO LUCIO GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.607, de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2.376/18, que encaminhou cópia do Requerimento de Informação nº 3.607, de 2018, de autoria do Deputado André Figueiredo, encaminho cópia da CT. nº 070/2018/1000, da Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras, com informações referentes ao plano de exploração do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações - SGDC.

Cordialmente,


GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a	
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de	
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de	
14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>25/07/18</u>	às <u>11 h 26</u>
<u>Luz</u> Servidor	<u>5876</u> Portador
<u>Flávio</u> Portador	



TELEBRAS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Presidência

CT. nº 070/2018/1000

Brasília, 3 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
GILBERTO KASSAB
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Sala 400
70067-900 – Brasília, DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.607, de 2018.

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 23528/2018/SEI-MCTIC, pelo qual a Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 3.607, de 2018, de autoria do Deputado André Figueiredo, no qual solicita informações acerca do plano de exploração, por parte da Telebras, do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações (SGDC).
2. Encaminhamos, em anexo, as informações solicitadas referente ao SGDC.

Respeitosamente,



JARBAS JOSE VALENTE
Presidente

1) Por qual motivo o governo federal fez a opção por realizar licitação para a exploração comercial do Satélite, ao invés de buscar equacionar a exploração direta pela estatal?

Primeiramente, cabe ressaltar que o Chamamento Público nº 02/2017 não foi licitação, conforme amplamente esclarecido diversas vezes e ratificado pelo Tribunal de Contas da União e pelá Justiça Federal na ocasião. Tratou-se de procedimento regido pelo art. 173 da Constituição Federal e pelo art. 28, §3, inciso I da Lei 13.303/2016.

O plano de negócios do SGDC, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em janeiro de 2017, concluiu que as sinergias geradas por uma exploração em parceria, em todo território nacional, rentabilizariam melhor o SGDC, além de mitigar riscos e aumentar eficiência da execução de políticas públicas previstas para o projeto SGDC.

2) A que fatores a Telebrás atribui o insucesso da licitação realizada em outubro de 2017, que se encerrou sem ter recebido uma única proposta?

Repete-se: não se tratou de processo licitatório. O insucesso do Chamamento Público teve suas causas devidamente analisadas pela Telebras. O estudo técnico foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

O principal motivo levantado pela Telebras para a não apresentação de propostas comerciais no Chamamento Público pelas empresas do setor foi não se encaixar, em um procedimento objetivo, um modelo de negócios que atenda as peculiaridades de cada empresa, especialmente em razão: (i) da natureza de um procedimento público (em que condições contratuais não podem ser customizadas); (ii) da necessidade de divulgação da estratégia de negócio aos concorrentes com apresentação de propostas de forma pública e com potencial de aumento considerável dos preços; (iii) interesses em prazos contratuais divergentes; (iv) da obrigação de ativação de feixes (regiões) onde não há interesse comercial; (v) da exposição do planejamento tributário de cada empresa.

3) Quais as alternativas analisadas pela Telebrás para a correção dos fatores elencados na pergunta anterior?

Considerando a inviabilidade de procedimento competitivo, conforme já exposto na resposta à pergunta anterior, e identificada uma oportunidade única de negócios, a única alternativa que manteria as premissas sociais e financeiras do plano de negócios do SGDC seria celebrar parceria estratégica mediante contrato associativo. A opção mostrou-se mais eficiente por possuir sinergias, ganhos de escala, celeridade, economia de dinheiro público e maiores receitas à Telebras.

4) Quais os fundamentos jurídicos que levaram a Telebrás a iniciar negociações individuais com empresas privadas sem a utilização do instrumento de licitação?

O fundamento jurídico para a formação de parceria por todas as empresas estatais é o artigo 173 da Constituição Federal e o artigo 28, §3, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

5) Em que condições e com quantas empresas privadas a Telebrás negociou a exploração comercial do Satélite?

Nos termos da Resolução nº 220 da Anatel, a Telebras é quem detém autorização para exploração da banda Ka do SGDC, ou seja, é a única empresa que explora referida capacidade satelital.

Uma das formas de se explorar capacidade satelital é a cessão de uso temporário de capacidade, opção adotada pela Telebras para a capacidade que excede as demandas do governo. Para

instrumentalizar tal cessão, primeiramente a Telebras realizou Chamamento Público, do qual 13 empresas participaram ativamente, assinando termos de confidencialidade para a retirada dos documentos. Após o insucesso do Chamamento Público, a Telebras recebeu em reuniões 8 empresas que manifestaram níveis distintos de interesse na capacidade do SGDC. Dessas, apenas 3 apresentaram propostas. Após processo de elegibilidade das propostas recebidas, com base nas premissas definidas pelo Conselho de Administração da Telebras, as respectivas análises foram encaminhadas para deliberação da Alta Administração da Companhia.

6) Por quais critérios a empresa americana ViaSat foi escolhida como parceira da exploração do Satélite?

Dentre as diversas vantagens da escolha da Viasat, envolvendo critérios financeiros, comerciais e técnicos da oportunidade específica de negócios apresentados, destaca-se:

- Empresa com vasta experiência no ramo de comunicações via satélite, uma das maiores do mundo. Disposta a levar internet a todo o Brasil, nos mercados residencial, empresarial, aviação, agronegócio, etc.;
- Expertise comprovada em projetos similares na Austrália (NBN Co), Europa (Eutelsat, ESA) e nos Estados Unidos.
- É uma entrante no mercado, que vai rapidamente preencher o satélite, atendendo as necessidades do mercado;
- Experiência comprovada no Projeto WiFi Comunidade, para acesso à Internet a populações de baixa renda é totalmente aderente aos objetivos estratégicos e sociais da Telebras – benefícios ao Brasil e viabilização do programa Internet para Todos;
- Foi a única empresa que demonstrou capacidade de atender o cronograma da Telebras;
- A plataforma satelital da Viasat é reconhecida mundialmente e utilizada, há mais de 10 anos, em redes de alta capacidade, como é exigido pelo SGDC. É a única empresa tecnicamente apta que apresentou proposta.

7) Qual o motivo pelo qual a ViaSat não participou da licitação deserta?

Novamente, não se tratou de uma licitação. A Telebras acredita que a Viasat não participou pelas mesmas razões que as demais, já expostas em respostas anteriores.

8) O acordo com a empresa ViaSat cumpre todos os requisitos da licitação? Favor apresentar as evidências

Não há “requisitos da licitação”, por não se tratar de uma licitação. O acordo com a Viasat atende a todos os requisitos previstos na lei e também a todas as necessidades da Telebras. Além disso, é totalmente aderente ao plano de negócios do SGDC e ao planejamento estratégico da Companhia.

9) A Telebrás tem bem mapeada a demanda dos entes governamentais para o atendimento às políticas públicas, tais como a conectividade das comunidades isoladas do Programa Internet para Todos, de escolas, postos de saúde e telecentros remotos? Essa demanda poderia ser atendida plenamente nas condições do edital e do contrato com a ViaSat?

Toda a demanda foi devidamente mapeada no plano de negócios do SGDC e foi um dos principais fundamentos para que a Telebras tomasse a decisão gerencial de realizar um contrato associativo com base na Lei 13.303 (Lei das Estatais). Destaca-se que a negociação do contrato de parceria estratégica com a Viasat considerou o pleno atendimento de todas as demandas governamentais e políticas públicas a cargo da Telebras.

10) Houve negociação prévia com a empresa Via Direta, que posteriormente judicializou o acordo com a ViaSat? Por qual motivo aquela empresa foi preterida?

Não houve qualquer negociação com a Via Direta. Houve assinatura de um memorando de entendimento (MOU) para testes de equipamentos, cujos custos deveriam ser arcados pela própria representante do fabricante de equipamentos. Estes testes, porém, não foram realizados pois a Via Direta não conseguiu cumprir os prazos. Não há contrato, pré-contrato ou contrato verbal entre a Telebras e a Via Direta. Tampouco a Telebras enviou qualquer proposta comercial referente a capacidade do SGDC, ou sequer recebeu propostas da Via Direta.

11) Haja vista o andamento do processo no Poder Judiciário em várias instâncias, o que pode atrasar ainda mais a entrada em operação da Banda Ka no Satélite?

A Telebras tem envidado esforços para mitigar os impactos gerados pelos atrasos ao longo de todo o projeto SGDC, bem como dâs ações judiciais em curso.

12) Que alternativas a Telebrás estuda para mitigar os prejuízos causados pela perda da vida útil do Satélite?

Nos termos do artigo 302 do Código de Processo Civil, a Telebras poderá buscar resarcimento dos danos causados pelos autores das ações judiciais.

13) O que falta, em termos de recursos e infraestrutura física (estações terrenas, VSAT, etc.), para que o Satélite tenha sua plena utilização, de acordo com os objetivos que motivaram o projeto?

A Telebras realizou todas as aquisições e contratações necessárias para a plena operacionalização do SGDC. A continuidade da ativação dos pontos em todo o Brasil, incluindo o programa Internet para Todos, aguarda decisão judicial.

14) A Telebrás tem condições de implantar essa estrutura física diretamente sem depender de um parceiro privado? Caso sim, em quanto tempo?

Caso haja orçamento e recursos financeiros adequados, a Telebras poderia adquirir os equipamentos necessários para implantar a referida estrutura física. No entanto, essa modalidade de atuação é economicamente ineficiente e dependeria de modificação do plano de negócios do SGDC. Além disso, aumenta significativamente os riscos de atuação neste mercado.

15) O atual modelo de exploração do Satélite, por meio de parceiros privados, foi contemplado no Plano de Negócios inicial do Satélite? Se não foi, qual o modelo de exploração anterior e quais os motivos que levaram à mudança?

Não houve mudança. O primeiro e único plano de negócios, aprovado pelo Conselho de Administração da Telebras no dia 12 de janeiro de 2017, já previa a exploração em parceria com empresas privadas. O referido plano, que foi utilizado como fundamento do Chamamento Público, foi devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 2033/2017-TCU-Plenário.

16) No momento do lançamento do Satélite, a Telebrás já possuía um plano de comercialização, um contrato de prestação de serviço, ou uma estimativa de entrada em operação? Por favor, descreva.

O plano de negócio do SGDC foi aprovado pelo Conselho de Administração da Telebras no dia 12 de janeiro de 2017, meses antes do lançamento do SGDC, o qual ocorreu no dia 05 de maio de 2017.

17) Naquele momento, quanto tempo após o lançamento, a Telebrás esperava ter as primeiras comercializações? O tempo era considerado satisfatório pela direção da empresa e pelo Conselho de Administração?

A Telebras já possuía contratos firmados para a capacidade satelital do SGDC no momento do lançamento, e outros contratos foram assinados após seu lançamento, como é esperado neste mercado.

18) Foi aventada, pela direção ou pelo Conselho de Administração, a possibilidade de adiamento do lançamento até que a Telebrás estivesse pronta para uma comercialização mínima?

A Telebras já possuía contratos firmados no momento do lançamento e o cronograma de entrada em operação do SGDC estava totalmente aderente aos planos de comercialização da Companhia.

19) A Telebrás fez alguma análise dos riscos e custos envolvidos pelo lançamento ou adiamento?

Conforme resposta ao item anterior, à época do lançamento não se vislumbrava qualquer necessidade de adiamento do SGDC.

20) Por qual motivo a Telebrás não optou por deixar o Satélite em solo até que estas questões se equacionassem?

O cronograma de lançamento estava aderente ao planejado pela Telebras, tendo todas as questões equacionadas à época.

21) Estavam claros, para a direção da Telebrás e para o Conselho de Administração, os riscos de subutilização do Satélite por questões de atraso na comercialização?

Estando os cronogramas aderentes ao planejamento, os riscos comerciais eram similares de qualquer outra empresa do mercado satelital. Para fins de exemplo, o satélite D1 da Embratel/StarOne, que foi lançado 5 meses antes do SGDC até hoje não possui segmento terrestre em banda Ka implantado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2417 /18

Brasília, 27 de julho de 2018.

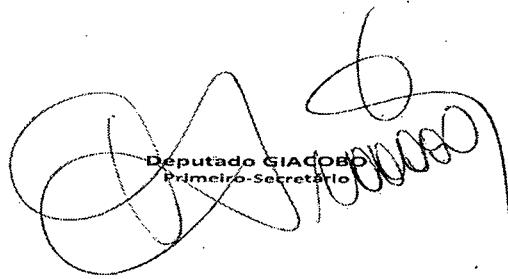
Exmo. Senhor Deputado
ANDRÉ FIGUEIREDO
Gabinete 940 – Anexo 4

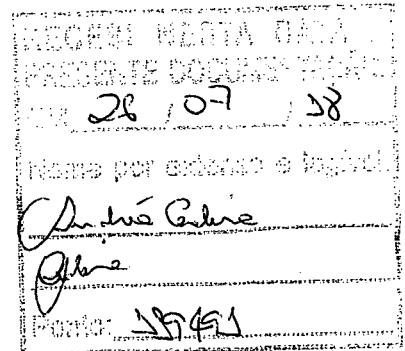
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 28924/2018/SEI-MCTIC, 20 de julho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.607/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 7903 - 1/LMR